



COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER – CRT 03
ELEIÇÕES 2022

Alagoas – Paraíba – Pernambuco – Sergipe

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA 15/2022

Aos 28 de abril de 2022, em sua própria sede situada à Av. Marquês de Olinda, 126 3 - andar sala 302 - Do Recife, Recife - PE, 50030-901, reuniram-se em Encontro Extraordinário, às 9:00 às 20:30 horas, os senhores **JOSÉ VALMIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº. 012.101.005-84, na qualidade de Coordenador, **ADAMASTOR BRAZ TORRES NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº. 095.234.614-19, na qualidade de Coordenador Adjunto, e **NESTOR SILVA POWELL**, brasileiro, casado, técnico em eletrotécnica, inscrito no CPF/MF nº. 410.995.834-20, na qualidade de Membro Titular.

O coordenador deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Apuração da Urna de Aracaju, Escrutinação dos votos em separado.

Na primeira deliberação do dia, conforme convocação, foi recebido os fiscais presentes na urna de Aracaju-SE, onde foi ouvido os problemas que ocorreram durante todo o dia, onde em razão do horário de almoço foi dado uma pausa, para retorno as 13:00 horas, onde se faria a escrutinação dos votos em separado das urnas restantes, e ao fim a CER profériria uma decisão acerca do apurado da referida urna a fim de fazer a apuração ou declarar nulidade da mesma.

Vale registrar o ocorrido durante a escrutinação dos votos em separados da urna de Carmópolis, novamente o candidato a diretor a chapa 02 Diego Liberalino sendo fiscal neste dia, ao indicar o que pra ele seria um suposto erro na escrita do fiscal tentou interromper a apuração a fim que houvesse uma recontagem dos votos aptos, não sendo mais a finalidade da mesa composta naquele momento tendo em



CRT-03

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER – CRT 03 ELEIÇÕES 2022

Alagoas – Paraíba – Pernambuco – Sergipe

vista que já havia sido apurado no dia anterior e estaríamos naquele momento tratando somente de votos em separados decidindo a CER por respeitar a mesa apuradora que conforme ata não constou nenhuma irregularidade inclusive sendo assinado pelos fiscal de chapa presentes.

Dito insto, foi contado o número de envelopes de votos em separado, e atestado pelos fiscais quantidade em conformidade com a ata, porém sem a identificação do nome e CPF dos votantes a fim de conferir se o mesmo estaria apto ou não para votar naquele dia, com isso a CER resolveu conforme deliberação de voto em separado já publicada e assinada pelos fiscais de chapa seus advogados, os votos não computados, por segurança para que não sejam colocados em urna seriam rasgados e descartados (vale salientar que os mesmos ficam em uma caixa com a identificação de urna na sede do Crt-03 como material desta eleição a ser arquivado).

Porém, sem aceitar a decisão da mesa, começou a intimidar a mesa com alegações distorcidas que a mesa estaria rasgando documentos públicos, quando na verdade o descarte era apenas dos votos em separado conforme dita a resolução o procedimento padrão em consenso e assinado pelas chapas, com isso mais uma vez houve a interrupção do processo de apuração pelo segundo dia seguido, e pelo mesmo candidato da chapa 02.

Após a chegada do advogado e o candidato a presidência Wellington Dantas da chapa 02, onde houve a explicação ao mesmos sobre a situação da urna, onde caso os mesmos mesmo assim discordassem dos dados sobre a urna e desejassem, a mesa repassaria todas as informações que os representantes da chapa necessitarem para impugnar a urna, porém iniciou-se um debate acalorado, onde o candidato a presidência da chapa 02 Wellington Dantas, afirmou que a apuração ocorreria no



COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER – CRT 03
ELEIÇÕES 2022

Alagoas – Paraíba – Pernambuco – Sergipe

tempo dele “10 dias se ele assim desejasse”, e o Sr. Coordenador José Valmir após discordar de tal posicionamento, iniciou-se a discursões onde o candidato o intimidou se colocando a frente do coordenador e agrediu verbalmente com palavras de baixo calão endereçado ao Coordenador, onde ambos tiveram que ser contidos pelos presentes, e o senhor Coordenador retirou-se da sala.

Após o ocorrido, tendo em vista a impossibilidade mais uma vez interposta pela Chapa 02 o senhor Coordenador desta comissão eleitora teve que acionar a Polícia Federal, onde além de ter conversado com as partes em reservado a fim de dar aconselhamento, se fizeram presente na sala de apuração por uma hora a fim de garantir o andamento da mesma tendo em vista que se trata de órgão federal.

Ao fim, com os ânimos no lugar, a escrutinação continuou onde o presidente da mesa IVAN RODRIGO FERREIRA MENDINO, conforme já dito desde o começo, abriu um tópico para o advogado em ata redigir sua impugnação onde ao fim finalizar a escrutinação desta e dar andamento as demais urnas.

Após o ocorrido, o restante da escrutinação se deu de forma pacífica entre o Coordenador da CER e o candidato Wellington Dantas, onde após o fim destas foi dado um intervalo de 15 minutos de intervalo, para retomar as tratativas sobre a urna de Aracaju.

Durante o intervalo, a CER, diante da alegação de 4 votos que teriam indícios de terem sido depositado sem seus envelopes conforme procedimento padrão para votos em separados, a mesma considerou duas possibilidades: I- Poderia haver um erro formal onde os aptos assinaram na lista errada; II- Os votos da lista de aptos foram



COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER – CRT 03
ELEIÇÕES 2022

Alagoas – Paraíba – Pernambuco – Sergipe

contabilizados com votos inaptos, assim haveria mais votos do que real a quantidade de aptos na urna.

Vale lembrar que total de votos aptos e em separados batiam com a contagem da soma das duas relações, logo não houve votos a maior na referida urna. Com isso a comissão decidiu conforme ata de deliberação publicada, que caso houvesse considerado um eleitor inapto na lista total de votos contabilizados aptos, a mesa deveria indicar a nulidade da urna e a CER declarando a nulidade da mesma.

Após novo início de apuração desta urna 06 - Aracaju a mesma sob análise, foi identificado que o eleitor da posição 10 apesar de inapto constava como voto apto, com isso conforme ata e apuração e escrutinação da mesa de escrutínio, a CER do CRT 03 DECLARA, a nulidade da urna 06 da cidade de Aracaju-SE conforme art. 163, VII, da resolução nº. 133, de maio de 2021.

Após finalizar as escrutinações do voto em separado, foi constatado que todas as urnas dos dia 28/04/2022, nenhum voto em separado foi considerado apto, e no apurado em geral apenas um voto foi validado na urna 12 da cidade de Campina Grande, onde o eleitor estava adimplente com suas obrigações perante o conselho (votos esse projetados e exibidos conforme relatado em ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA 13/2022.

Ao fim, a deliberação foi aprovada por todos os membros da comissão, para tomada das devidas providencias. Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador deu por encerrada a reunião, tendo eu, ADAMASTOR BRAZ TORRES NETO, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pelos demais membros da comissão.



CRT-03

**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER – CRT 03
ELEIÇÕES 2022**

Alagoas – Paraíba – Pernambuco – Sergipe

Recife, 28 de abril de 2022.

JOSÉ VALMIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR – COORDENADOR

ADAMASTOR BRAZ TORRES NETO – COORDENADOR ADJUNTO

NESTOR SILVA POWELL – MEMBRO TITULAR